



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
**PROJETO Nº 123/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 04 de julho de 24  
Presidente

Miguel Pereira, 03 de julho de 2024.

Mensagem nº 097/2024.

**APROVADO**  
**1.ª VOTAÇÃO**  
DATA: 08 / 07 / 2024  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 04 de julho de 24  
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“CRIA O CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL E ALTERA A LEI N.º 3.668, DE 02 DE MARÇO DE 2021.”**

#### JUSTIFICATIVA

**APROVADO**  
**2.ª VOTAÇÃO**  
DATA: 11 / 07 / 24  
PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a criação do cargo de Procurador Municipal e a adequação da Lei nº 3.668, de 02 de março de 2021, conforme a recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), processo nº 225.221-8/17, promovida pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais.

A recomendação destaca a necessidade de se observar a regra constitucional do concurso público e a representação judicial e extrajudicial do ente público por procuradores de carreira, aprovados mediante concurso público de provas e títulos. Isso se alinha ao disposto nos artigos 131, §2º e 132 da Constituição da República, que estabelecem que tais funções devem ser desempenhadas por profissionais organizados em carreira.

Considerando o cenário atual, onde uma parcela significativa dos municípios não possui procuradores efetivos, a criação do cargo de Procurador Municipal é essencial para garantir a observância das disposições constitucionais, assegurando a contratação de profissionais qualificados e comprometidos com a defesa dos interesses públicos municipais.

O cargo de Procurador Municipal, de provimento efetivo mediante concurso público, visa assegurar a estabilidade e a continuidade das atividades de consultoria jurídica e representação judicial e extrajudicial do município, afastando a possibilidade de interferências político-partidárias nas funções técnicas da advocacia pública. Além disso, a estruturação em carreira promove a profissionalização e a eficiência no



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

exercício dessas funções, contribuindo para a segurança jurídica e a boa governança municipal.

A criação de 6 (seis) cargos de Procurador Municipal, conforme proposto, atende à necessidade de fortalecer a Procuradoria do Município de Miguel Pereira, dotando-a de infraestrutura e pessoal adequados para o pleno desempenho de suas atribuições. Esta medida visa garantir que as funções de representação judicial e consultoria jurídica sejam realizadas com a devida independência e expertise técnica, imprescindíveis para a defesa dos interesses públicos e para a implementação das políticas municipais.

Em suma, este projeto de lei complementar visa cumprir as recomendações do TCE-RJ e as exigências constitucionais, promovendo a adequação da estrutura jurídica do Município de Miguel Pereira e assegurando a eficiência, a moralidade e a impessoalidade na administração pública municipal.

A aprovação deste projeto é, portanto, de inequívoco interesse público, contribuindo para a melhoria da gestão municipal e a proteção dos direitos e interesses da coletividade.

André Pinto de Afonseca  
Prefeito Municipal  
Miguel Pereira - RJ

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**  
**EDUARDO PAULO CORRÊA.**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 04/07/24

**Jeferson Cristiano dos S. Franco**  
**Chefe da Secretaria Geral**  
**Agente Administrativo**  
**Mat. 01/009**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.**

**cria o cargo de Procurador Municipal e altera a Lei n.º 3.668, de 02 de março de 2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Procurador Municipal, cargo público de provimento efetivo, com ingresso mediante concurso público de provas e títulos, na forma da Lei nº 3.668, de 02 de março de 2021.

**Art. 2º** Fica instituída a Tabela de Vencimentos Básicos do Procurador Municipal, conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** O artigo 1º da Lei nº 3.668, de 02 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A Procuradoria do Município (PM) criada por Lei Complementar Municipal é o órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal e sob a direção do Gabinete, com as seguintes finalidades:*

*I - Representar a Prefeitura ativa e passivamente em juízo ou em assuntos de seu interesse, excluindo as ações inerentes à dívida ativa e à execução fiscal, que são de competência exclusiva da Assessoria Jurídica de Dívida Ativa e Cobrança;*

*II - Defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;*

*III - Dar parecer sobre questões jurídicas relativas a assuntos de interesse da Prefeitura;*

*IV - Colaborar na elaboração de leis, decretos e demais atos normativos do Poder Executivo;*

*V - Colaborar na redação de contratos, convênios e demais documentos de natureza jurídica;*



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

*VI - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;*

*VII - Participar de inquéritos administrativos, dando somente orientação jurídica conveniente, sem poder de voto;*

*VIII - Prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.”*

**Art. 4º** Ficam criados 06 (seis) cargos de Procurador Municipal, com provimento conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal

André Pinto de Afonseca  
Prefeito Municipal  
Municipal de Miguel Pereira



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

ANEXO ÚNICO

PERCENTUAL (%)	REFERÊNCIA (NÍVEL)	VALOR (R\$)
2,15	1	R\$ 3.500,00
2,15	2	R\$ 3.575,25
2,15	3	R\$ 3.652,12
2,15	4	R\$ 3.730,64
2,15	5	R\$ 3.810,85
2,15	6	R\$ 3.892,78
2,15	7	R\$ 3.976,48
2,15	8	R\$ 4.061,97
2,15	9	R\$ 4.149,30
2,15	10	R\$ 4.238,51
2,00	11	R\$ 4.323,28
2,00	12	R\$ 4.409,75



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA  
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE 06 (SEIS)  
PROCURADORES MUNICIPAIS

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em um aumento de despesa, referente a contratação, da ordem de R\$ 159.588,78 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), para o ano de 2024, à saber:

Total Mensal – R\$ 24.552,12  
Meses – 6 = R\$ 147.312,72  
13º Salário – R\$ 24.552,12 x 6 meses / 12 meses = R\$ 12.276,06  
Total da despesa para 2024 – R\$ 147.312,72 + R\$ 12.276,06 = R\$ 159.588,78

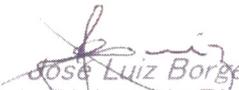
O cálculo do impacto, se dará sobre o valor do aumento da despesa (R\$ 159.588,78), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2024 da Fonte de Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (R\$ 74.741.254,39) x 100.

Custo Estimado (R\$ 159.588,78) / Orçado Fonte 1.500 (R\$ 74.741.254,39) x 100 = 0,2135%

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de 0,2135% do total orçado para a fonte de recurso a ser utilizada para tal.

Relativamente a 2025 e 2026, o impacto se daria em proporções mínimas, visto que serão reajustados os encargos e salários pelos índices oficiais.

É o Relatório,

  
José Luiz Borges  
Chefe da Divisão de Planejamento  
Mat. 01/0275